



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a Sociedade de Advogados **MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, Bairro Centro, no Município de Erechim – RS, detém qualificação técnica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, compreendendo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração.
b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

Registramos que a Sociedade de Advogados supra mencionada prestou os serviços acima descritos para o Município de Floriano Peixoto - RS, nos seguintes períodos:

- 05/01/2017 à 04/02/2017 – Contrato Administrativo nº 001/2017.
- 05/02/2017 até a presente data – Contrato Administrativo nº 006/2017 e Aditivos Contratuais.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho técnico e operacional, tendo a Sociedade de Advogados cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e operacionalmente, até a presente data.

Floriano Peixoto, RS, 30 de Dezembro de 2020. \


MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO – RS
ORLEI GIARETTA – Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Nº 001/2017

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Avenida Alfredo J. Ducker, nº 1.484, Bairro Centro, no Município de Florianópolis – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLEI GIARETTA**, residente e domiciliado no Município de Florianópolis - RS.

CONTRATADA – MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, convivente em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Assessoria e Consultoria Jurídica, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária



(tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.

b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.

b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato Administrativo.

2.3. Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de duração será de 01 (um) mês a contar da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

5.1. O valor mensal não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa do presente Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.05.00.00.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

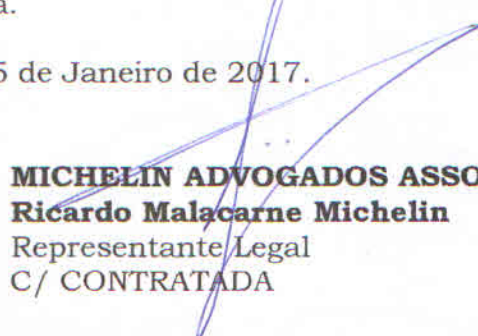
12.1. A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 05 de Janeiro de 2017.


ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE


MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ricardo Malacarne Michelin
Representante Legal
C/ CONTRATADA

Registre-se.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Nº 06/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Anonio Dall Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Florianópolis - RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLEI GIARETTA**, residente e domiciliado no Município de Florianópolis - RS.

CONTRATADA: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 - Sala 405, no Município de Erechim - RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 - Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento - RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público**, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições, nos termos das cláusulas abaixo, sujeitando-se, principalmente, as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

Assessoria e Consultoria Jurídica na Área de Direito Público

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público,



regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração.
b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2 - Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato Administrativo.

2.3 - Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos e prazos legais.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

5.1 - O valor mensal será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - 03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.05.00.00.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão



estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - O presente Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimirem quaisquer dúvidas e possíveis litígios resultantes do presente Contrato.

Florianópolis, RS, 03 de Fevereiro de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ricardo Malacarne Michelin
Representante Legal
CONTRATADA

Registre-se.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Termo Aditivo firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Anonio Dall Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Florianópolis – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado no Município de Florianópolis – RS e MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor RICARDO MALACARNE MICHELIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato originário nº 06/2016.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 06/17, Inexigibilidade nº 02/2017, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado de 05 (cinco) de fevereiro de 2018 a 04 (quatro) de fevereiro de 2019, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANTENÇA DO PREÇO

Conforme variação do Índice IGP-M para o período, como consta em anexo, o presente instrumento não sofrerá incidência de reajuste, garantindo à CONTRATADA a continuidade do pagamento do montante mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), entendido este pela mesma, como justo e suficiente para o total execução dos serviços que compõe o Objeto do instrumento originário Contrato nº 06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente aditamento contratual correrão por conta de dotação orçamentária consignada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais Cláusulas e condições contratuais anteriormente pactuadas permanecem inalteradas.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes contratantes ratificam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Floriano Peixoto, RS, 02 de fevereiro de 2018.


ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE


MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
C/ CONTRATADA

Registre-se.



SEGUNDO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Termo Aditivo firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Anonio Dall Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto – RS e MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor RICARDO MALACARNE MICHELIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato originário nº 06/2017.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 06/17, Inexigibilidade nº 02/2017, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado de 05 (cinco) de fevereiro de 2019 a 04 (quatro) de fevereiro de 2020, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Conforme variação do Índice IGP-M para o período, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 8.753,63 (oito mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), valor este, aceito pelo CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA como justo e suficiente para o total execução dos serviços, Objeto do instrumento originário nº 06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente aditamento contratual correrão por conta de dotação orçamentária consignada.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais Cláusulas e condições contratuais anteriormente pactuadas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes contratantes ratificam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Floriano Peixoto, RS, 1º de fevereiro de 2019.


ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE


MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
C/ CONTRATADA

Registre-se.



TERCEIRO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Termo Aditivo firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Anonio Dall Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor ODACIR MALACARNE, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto, RS e MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim, RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor RICARDO MALACARNE MICHELIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto, do Contrato originário nº 06/2017.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 06/17, Inexigibilidade nº 02/2017, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado de 05 (cinco) de fevereiro de 2020 a 04 (quatro) de fevereiro de 2021, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Conforme variação do Índice IGP-M para o período, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 9.438,36 (nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), valor este, aceito pelo CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA como justo e suficiente para o total execução dos serviços, Objeto do instrumento originário nº 06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente aditamento contratual

a

[Handwritten signature]



correrão por conta de dotação orçamentária consignada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais Cláusulas e condições contratuais anteriormente pactuadas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes contratantes ratificam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Floriano Peixoto, RS, 04 de fevereiro de 2020.


ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício.
C/ CONTRATANTE


MICHELIN ADVOGADOS
ASSOCIADOS
C/ CONTRATADA

Registre-se.